



000045

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **GURUPI – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. Fica condicionado pagamento mediante a comprovação dos serviços prestados.

12.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (tres) vias de igual conteúdo.

**Prefeitura Municipal de CRIXAS - TO, aos 04 dias do mês de Junho de 2021.**

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde  
Crixás do Tocantins - TO  
Decreto Nº 0004/2021

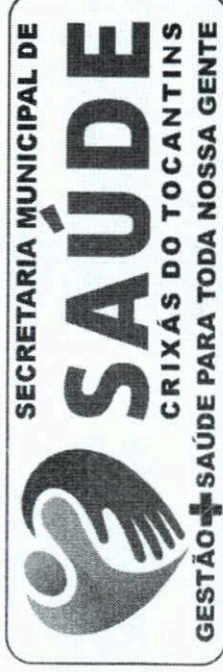
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**  
DECRETO Nº004/2021  
CONTRATANTE

[ 27.909.853/0001-05 ]  
COELHO NETO ENGENHARIA LTDA  
Cd. ARSO 121, Al. 21 S/N, Lt. 5  
Plano Dir. Sul - CEP: 77079-410  
PALMAS - TO

COELHO NETO ENGENHARIA LTDA – ME  
CNPJ sob o nº 27.909.853/0001-05  
HONORATO FERREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



000046

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, como CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **COELHO NETO ENGENHARIA LTDA - ME**, como CONTRATADO, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS ESPECÍFICOS PARA OBRAS E SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO, DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES DE ENGENHARIA JUNTO AO SISMOB.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.463.676/0001-09** sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, representado por seu Gestor o Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, brasileiro, portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, doravante denominado simplesmente como **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **CONTRATANTE**, e por outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **COELHO NETO ENGENHARIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **27.909.853/0001-05**, estabelecida comercialmente Q. 1203 SUL ALAMEDA 21 S/Nº LT: 05 QC 01 SALA 01 PLANO DIRETOR SUL PALMAS DO TOCANTINS - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **HONORATO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, CPF nº 0047.337.661-06 E RG: 1112860, residente e domiciliado na 1203 SUL ALAMEIDA 18 LT: 18 QD: 19 PALMAS DO TOCANTINS**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA, MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS ESPECÍFICOS PARA OBRAS E SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO, DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES DE ENGENHARIA JUNTO AO SISMOB.**

**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.**

**10.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**10.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.



6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	FONTE	Valor bruto
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de SAÚDE	10.301.0006.2030	3.3.90.39	0040.00.000 ASPS 0401.00.000 Transferência recurso SUS	R\$ 28.350,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CRIXAS – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.





000045

#### A – RELATÓRIO DE ATIVIDADE

- \* ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E APOIO TECNICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESPECIFICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .
- 3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de, **da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021**, Ou até o terminio do serviço contratado.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados de detetizações e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 28.350,00 ( vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), valor este que sera pago pela execução do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia do serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.**

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.